

ATO nº 044/2020

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e:

Considerando a previsão do Decreto Municipal n.º 421/2020 o qual foi complementado pelo Decreto Municipal n.º 470/2020 e que tratam da Situação de Emergência em saúde pública no Município de Curitiba em face da infecção humana pelo COVID-19;

Considerando as recentes declarações do Chefe do Executivo Municipal no sentido de postergar o retorno às aulas no Município de Curitiba para o mês de Agosto de 2020;

Considerando que os efeitos da pandemia deverão se estender por algum tempo e a URBS vem tentando viabilizar a manutenção e apoiar os Autorizatários dos modais administrados por ela:

RESOLVE:

Art.1º. Fica estabelecido que os Autorizatários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi que estiverem com seus veículos impedidos de prestar serviços dentro das especificações exigidas pela URBS em virtude de sinistros, falhas mecânicas ou paralisações legalmente comportadas pelos Regulamentos que regem o modal poderão, sem prejuízo na sua condição elencada em contrato, atuar como colaboradores de outros Autorizatários, obtendo para tanto uma Licença Especial por período não superior a 12 (doze) meses renováveis por igual período.

Art. 2º. Nesse período os Autorizatários que estiverem exercendo as funções de colaboradores deverão ser responsabilizados pelos atos que originarem na condução do veículo com o qual prestarão serviços.

§1º. O valor do preço público será cobrado integralmente dos veículos que estiverem paralisados.

§2º. Os valores que já foram pagos pelos Autorizatários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi não serão, sob nenhuma hipótese, devolvidos aos mesmos.

Art. 3º. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Operações da URBS.

Curitiba, 26 de maio de 2020.



OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente